



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 / 1090 - Caixa Postal 07 - CEP 47.400-000

LEI Nº	608/99
SANCIONADA EM	26/11/99
	
Ezer Rocha PREFEITO	

## AUTÓGRAFO Nº. 043/99

PROJETO DE LEI Nº.	027/99, de 07 de outubro de 1999.
AUTOR:	Ver. Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira
EMENDAS:	Nihil
PARECER:	019/99, da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - Aprovado Por 03 X 00 votos favorável à Tramitação Regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 07/10, 21/10, 28/10 e 18/11/99. Aprovado por 10 x 00 votos. Ausências Valmir Magalhães e Rúbison Lobo

**TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: " IPSIS LITTERIS " .**

**Concede benefício fiscal a contribuintes em atraso neste Município, e dá outras providencias.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedido benefício fiscal de 50% aos contribuintes devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF a este Município, correspondentes aos exercícios financeiros de 1995, 1996, 1997 e 1998.

Art. 2º - Fica concedido benefício fiscal de 60% aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF em atraso e a vencer no exercício de 1999.

Art. 3º - Os benefícios constantes dos artigos 1º e 2º só serão aplicados para os pagamentos efetuados até o dia 24 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar, através de Decreto, por mais 180 dias, o prazo para pagamento referido no "Caput".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1999.**



**VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Presidente